

# Programa Associado de Pós-graduação em

FONOAUDIOLOGIA UFPB/UFRN



### RESOLUÇÃO № 05- PPGFON, 16 de fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre as atribuições do orientador e orientandos do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia"

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do referido programa e

CONSIDERANDO a Resolução Nº 79/2013 – CONSEPE, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Nº 34/2014 - CONSEPE, de 18 de agosto de 2014, da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução No 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de mestrado acadêmico, da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

#### **RESOLVE:**

#### **Art. 1.** Compete ao orientador:

- I assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II assistir o(a) orientando (a) na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III dar ciência, a cada período letivo, a matrícula do orientando(a), de acordo com o estabelecido no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- IV- assistir o(a) orientando (a) na elaboração do projeto de pesquisa e na preparação do trabalho final;
- V encaminhar juntamente com o(a) orientando(a) o projeto de trabalho final para



# PGFON PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM



## FONOAUDIOLOGIA UFPB/UFRN

aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da IFES vinculada, guando tratarse de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando tratar-se de pesquisa com animais:

- VI acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando (a) nas atividades acadêmicas:
- VII propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- VIII diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) orientando (a) e orientá-lo na busca de soluções;
- IX informar ao colegiado, através de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do(a) orientando (a);
- X emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando (a) para apreciação do colegiado:
- XI propor ao colegiado o desligamento do(a) orientando(a) que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o regulamento de cada programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- XII escolher, de comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um coorientador de trabalho final;
- XIII acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas:
- XIV recomendar a apresentação ou defesa do trabalho final pelo(a) orientando(a);
- XV autorizar o(a) orientando(a) no caso de cumprimento de créditos complementares;
- XVI opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito de cada IFES e das agências de fomento e pelo regulamento do programa:
- XVII acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando(a) se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XVIII avalizar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do(a) orientando(a);
- XIXX tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de



# Programa Associado de Pós-graduação em



## FONOAUDIOLOGIA UFPB/UFRN

desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);

- XX sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de trabalhos finais;
- XXI apreciar o relatório final das atividades acadêmicas do(a) orientando(a), a ser homologado pelo colegiado local;
- XXII atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

### **Art. 2.** Compete ao orientando:

- I –ter frequência obrigatória às aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, seguindo as Normas de cada IFES;
- II concluir do Curso até o prazo máximo fixado pelo Regulamento do PPGFON para a integralização do seu currículo;
- III cumprir as atividades e orientações solicitadas pelo seu orientador;
- IV cumprir as normas estabelecidas pelo Regulamento da PPGFON e de cada IFES vinculada;

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN, em 16 de fevereiro de 2017.